

ORIENTAÇÕES PARA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

A inspeção médica oficial está prevista no Art. 14, da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Todas as orientações podem ser consultadas na [Portaria nº 4.515 de 26 de junho de 2024](#), alterada pela [Portaria SRT/MGI nº 7.809, de 12 de setembro de 2025](#).

A **inspeção médica oficial** (avaliação médica e a emissão do atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura) **somente poderá ser realizada por:**

I - servidores públicos federais:

- a) ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho (*informamos que o IBGE não possui servidores destes cargos em seu quadro de pessoal*)
- b) investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS (*informamos que o IBGE não firmou Acordo de Cooperação com as unidades SIASS para a realização da inspeção médica*)
- c) integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive integrantes do Programa Mais Médicos.

Para auxiliar, o IBGE disponibiliza ao candidato:

- O documento **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL** (*modelo editável*) que pode ser apresentado às Unidades SUS para facilitar o agendamento da inspeção médica.
- Sugestão de **modelo de atestado declaratório de aptidão ou física e mental para a investidura no cargo público** (*modelo editável*). Reforçamos que se trata apenas de uma sugestão e o médico pode utilizar seu próprio formulário, desde que contenha todas as informações exigidas.

O QUE A INSPEÇÃO MÉDICA AVALIARÁ?

A inspeção médica oficial contemplará, obrigatoriamente:

- I - Avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de aptidão física e mental; e**
II - Avaliação dos seguintes exames complementares básicos realizados até 60 (sessenta dias) antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial:

- a) hemograma completo com plaquetas;
 - b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
 - c) glicemia de jejum;
 - d) creatinina;
 - e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
 - f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
 - g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
 - h) EAS.
- **Os exames poderão ser realizados, a critério e às expensas do candidato, em rede privada de saúde.**
 - Os exames complementares básicos e demais documentos relacionados à inspeção médica oficial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato.
 - Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe, ressalvado o disposto no art. 16, § 3º, da [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.](#)
 - O profissional responsável pela inspeção médica oficial poderá solicitar, mediante justificativa:
 - I – a repetição dos exames já apresentados;
 - II – a realização de exames não elencados neste documento; e
 - III – a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.

O candidato deverá informar ao médico avaliador sobre qualquer agravio ou doença preexistente de que tenha conhecimento, de forma clara e completa, para fins de análise e registro durante a inspeção médica oficial.

Havendo alteração no estado de saúde que comprometa o exercício das atribuições do cargo, após a emissão do atestado declaratório de aptidão, o candidato deverá informar ao órgão ou entidade, que avaliará quanto a necessidade de nova inspeção médica oficial.

Após a posse, se identificado pelo órgão ou entidade o não cumprimento do disposto no Art. 6º-A da [Portaria SRT/MGI nº 7.809, de 12 de setembro de 2025,](#) o servidor poderá responder nas esferas administrativa, civil e penal.

COMO SE DÁ A CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL?

- **A conclusão da inspeção médica oficial deverá ser formalizada por meio da emissão de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público.**
 - No caso de utilização pelo profissional, de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.
 - O atestado deverá ser emitido, preferencialmente, em duas vias.
 - **O atestado deverá ser emitido no prazo máximo de sessenta dias anteriores à data da posse**

IMPORTANTE! O atestado declaratório de aptidão física e mental só tem validade se:

- **Emitido no prazo máximo de sessenta dias anteriores à data da posse**
 - Comprovar o vínculo do profissional médico competente para tal (ex.: carimbo e referência ao local onde foi emitido).
 - Constar a identificação precisa do candidato, o cargo específico do IBGE e a declaração expressa tanto da aptidão física como da mental.
 - No caso de utilização pelo profissional de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.